



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Projeto de Lei nº ____/2025

“O Programa de Identificação de Logradouros Públicos (PROLOG) no Município de Maracás-BA e estabelece diretrizes para a sinalização de vias públicas.”.

O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracás, o Programa de Identificação de Logradouros Públicos (PROLOG), com o objetivo de assegurar a correta e padronizada sinalização de todas as vias e logradouros públicos na zona urbana e rural.

Art. 2º São diretrizes gerais do PROLOG:

I - A universalização da sinalização, garantindo que todas as ruas, travessas, avenidas e demais logradouros públicos possuam placa de identificação;

II - A padronização das placas, utilizando material de alta durabilidade e resistência às intempéries, que assegure legibilidade e visibilidade adequadas;

III - A instalação das placas em locais de fácil visualização, preferencialmente no início e no final de cada via;

IV - A inclusão, de forma clara e legível, do nome oficial do logradouro e do respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP);

V - Nos logradouros conhecidos simultaneamente por nome e número, a placa deverá conter ambas as designações para facilitar a identificação por parte da população e dos serviços de entrega.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas placas de identificação de vias que homenageiam pessoas, uma breve nota biográfica sobre o homenageado, como medida de valorização da memória e da cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa corrigir o vício de iniciativa da proposição original, adequando-a plenamente aos preceitos constitucionais e ao princípio da separação dos Poderes. Em vez de impor atribuições diretas a órgãos do Poder Executivo, o que configuraria usurpação de competência, este substitutivo institui um programa municipal e estabelece as diretrizes gerais para a sua execução.

A matéria de fundo continua sendo de extrema relevância. A identificação adequada dos logradouros públicos é um elemento essencial da organização urbana e um direito básico do cidadão. A falta de sinalização acarreta inúmeros transtornos, desde a dificuldade na entrega de correspondências e mercadorias até o atraso em atendimentos de emergência, como os de ambulâncias e viaturas policiais.

Ao instituir o Programa de Identificação de Logradouros Públicos (PROLOG), esta Casa Legislativa cumpre seu papel de legislar sobre o interesse local, criando um marco legal para que o Poder Executivo, dentro de sua esfera de competência e discricionariedade administrativa, possa planejar e executar uma política pública fundamental para o desenvolvimento e a ordem em nosso Município.

Dessa forma, a aprovação deste Substitutivo representa a solução técnica e juridicamente adequada para uma demanda social urgente, respeitando a harmonia e a independência entre os Poderes.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Heraldo Pires de Lima Junior
Vereador